



SENADO FEDERAL  
Gabinete do SENADOR IZALCI LUCAS

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Proíbe que pessoas físicas beneficiárias de programas sociais e bolsas de subsistência promovidos pelo governo federal utilizem recursos recebidos para realizar apostas on-line e fixa penalidades para o descumprimento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica proibida a participação de pessoas físicas cadastradas como beneficiárias de programas sociais ou bolsas de subsistência no mercado de apostas on-line, na condição de apostador, utilizando os recursos recebidos desses programas.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, consideram-se:

I – programas sociais e bolsas de subsistência: quaisquer benefícios de transferência de renda direta promovidos pelo governo federal destinados a garantir o mínimo existencial;

II – mercado de apostas on-line: qualquer plataforma digital que opere loterias de apostas de quota fixa, previstas na legislação em vigor.

**Art. 3º** Os operadores de apostas on-line deverão implementar, sob pena de multa:

I – mecanismos de identificação automática de beneficiários de programas sociais, a partir do cruzamento de dados com o Cadastro Único



SENADO FEDERAL

Gabinete do SENADOR IZALCI LUCAS

para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e demais bases pertinentes;

II – bloqueio imediato de CPFs cadastrados em programas sociais no ato da tentativa de registro ou aposta.

**Art. 4º** Caberá ao Ministério da Fazenda, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social, regulamentar a obrigatoriedade prevista no art. 3º, estabelecendo prazos, metodologias e penalidades aplicáveis às empresas que descumprirem as obrigações.

**Art. 5º** A violação das disposições desta Lei acarretará:

I – para os operadores de apostas: multa administrativa no valor de até 10% do faturamento bruto da empresa no exercício anterior, sem prejuízo de sanções previstas na legislação vigente;

II – para o beneficiário que descumprir a proibição: suspensão do benefício por até 12 meses, após garantia de contraditório e ampla defesa.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa proteger os cidadãos economicamente vulneráveis, beneficiários de programas sociais e bolsas de subsistência, contra os danos financeiros, sociais e familiares advindos do mercado de apostas on-line.

Estudos recentes demonstram que há uma alarmante destinação de recursos oriundos de programas como o Bolsa Família para apostas esportivas. Dados do Banco Central indicam que, apenas no mês de agosto de 2024, 20% do total de recursos do Bolsa Família foram utilizados para tal



SENADO FEDERAL

Gabinete do SENADOR IZALCI LUCAS

finalidade. Essa prática compromete os objetivos constitucionais de garantia do mínimo existencial, combate à fome e promoção da dignidade humana.

Além disso, o impacto negativo vai além da esfera financeira. Pesquisa do Instituto Locomotiva revelou que 86% dos apostadores possuem dívidas, e 64% enfrentam restrições de crédito. Esses números evidenciam que as apostas, muitas vezes, transformam-se em um ciclo de empobrecimento e endividamento, agravando a vulnerabilidade das famílias mais necessitadas.

A Constituição Federal (arts. 3º, III; 23, X; e 203) e a Lei nº 14.601/2023, que rege o programa Bolsa Família, deixam claro que os recursos transferidos por meio de políticas sociais têm como propósito garantir o mínimo existencial e interromper o ciclo intergeracional da pobreza. Ao permitir que tais recursos sejam dissipados em apostas on-line, o Estado falha em assegurar a proteção dos direitos sociais básicos.

A lacuna regulatória existente na Lei nº 14.790/2023, que não prevê mecanismos efetivos para impedir que beneficiários de programas sociais utilizem esses recursos para apostas, agrava ainda mais a situação. Este projeto de lei propõe, de forma inovadora e pragmática, medidas que garantam a destinação correta dos recursos públicos e a proteção das famílias vulneráveis.

Ao condicionar o acesso às plataformas de apostas à verificação de dados em sistemas governamentais, como o CadÚnico, o projeto confere maior eficácia e segurança à política pública de transferência de renda, promovendo o uso responsável dos recursos e prevenindo danos financeiros e sociais.

Por fim, a proposição também busca responsabilizar as empresas operadoras de apostas on-line, garantindo que implementem controles efetivos e respeitem os limites impostos por esta legislação. Dessa forma, protege-se não apenas o beneficiário, mas também os valores constitucionais que regem a assistência social no Brasil.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do SENADOR IZALCI LUCAS

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, em defesa da dignidade, do bem-estar e da justiça social.

Sala das Sessões,

**Senador IZALCI LUCAS**  
**(PL/DF)**